



TÉCNICO EM
COOPERATIVISMO

Direito Tributário e Previdenciário



PROFESSOR: APOENA AMORIM
(substituição)
CONTEÚDO: MATERIAL
COMPLEMENTAR
DATA: 03.10.2018

- Tal contribuição é destinada: i) ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo; ii) ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás; e iii) ao financiamento de programas de infraestrutura de transportes.
- Registraramos a existência de CIDE sobre remessas ao exterior, instituída pela Lei nº 10.168/2000.

3.2.5.3. Contribuições de interesse de categorias profissionais ou econômicas.

~~CRA/CRM~~

- As contribuições de interesse de categorias profissionais ou econômicas, também de competência exclusiva da União, prestam-se ao financiamento de entidades que regulam, fiscalizam e representam determinados setores da economia.

~~OAB~~

<https://www.youtube.com/watch?v=nQQjqLQ3yUg>

- Normalmente essas contribuições são exigidas, na forma da lei federal, por entidades de natureza autárquica federal, como é o caso dos conselhos de medicina (CRM), de contadores (CRC), de engenheiros e arquitetos (CREA) etc.
- A contribuição sindical, prevista pelo art. 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, é considerada por autores como contribuição de interesse de categoria profissional ou econômica.

Qual a importância da Contribuição Sindical:

- O pagamento da contribuição sindical ao sindicato de sua categoria profissional é instrumento de fortalecimento do trabalho diário de representatividade da categoria perante os empregadores, o Estado, bem como perante a própria sociedade.
- Para que seu sindicato seja representativo, é preciso que ele tenha força para implementar as políticas necessárias à defesa dos direitos e interesses da categoria representada e, somente com o apoio de seus filiados e associados, que são os maiores beneficiados com as ações da entidade, é possível alcançar todos os objetivos da categoria.

- CLT - Art. 580. A contribuição sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente, e consistirá:
 - I - Na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, para os empregados, qualquer que seja a forma da referida remuneração;
 - II - para os agentes ou trabalhadores autônomos e para os profissionais liberais, numa importância correspondente a 30% (trinta por cento) do maior valor-de-referência fixado pelo Poder Executivo, vigente à época em que é devida a contribuição sindical, arredondada para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) a fração porventura existente;
 - (...)

- CLT - Art. 582. Os empregadores são obrigados a descontar, da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical por estes devida aos respectivos sindicatos.
- (...)

3.2.5.4. Contribuições municipal para custeio do serviço de iluminação pública.

- CF - Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

- Muitos municípios instituíram taxas relativas aos serviços de iluminação pública. Como visto anteriormente, não é possível cobrar tais taxas, pois não se trata de serviço específico e divisível (é impossível determinar quanto do serviço foi tomado por cada contribuinte). Por conta dessa constitucionalidade, o Judiciário vinha afastando sistematicamente essa tributação.

- Atendendo ao pedido das prefeituras, foi emendada a Constituição Federal, criando-se uma contribuição, prevista no art. 149-A.
- Assim, os municípios têm agora competência para instituir contribuição para custeio do serviço de iluminação pública. O parágrafo único do art. 149-A da CF faculta sua cobrança (notificação ao contribuinte e recebimento) por meio da fatura de consumo de energia elétrica.

- Por se tratar de um serviço público prestado uti universi, não há consenso quanto à base de cálculo ou ao montante a ser exigido de cada contribuinte, havendo cobrança de montantes fixos , variáveis conforme o valor da conta de consumo de energia ou mesmo com base em critérios relacionados ao imóvel do contribuinte, a depender de cada lei municipal.

- Certamente o fisco não poderá exigir mais de seus contribuintes do que o valor correspondente ao custo total do serviço municipal de iluminação pública, pois se trata de tributo cuja finalidade é exatamente financiar tal atividade estatal.

5. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

- A Constituição Federal não institui tributos, somente diz quais são os tributos e as pessoas de direito público que tem a competência para instituí-los.
- **Competência Tributária** é a outorga de poder concedido pela Constituição Federal aos Entes Federativos para que eles possam **criar, instituir e majorar tributos**. Somente os entes federativos apresentam **competência tributária**, pois os tributos só podem ser instituídos por meio de lei, e apenas os entes federativos apresentam Poder Legislativo.

5.1. Principal característica da Competência Tributária

- **Indelegabilidade:** O Ente Federativo não poderá transferir a sua competência tributária para nenhum outro Ente.
- Assim, se a Constituição outorgou poder para a União instituir o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) apenas ela poderá instituir esse imposto, mais ninguém! A competência tributária que consiste na **criação, instituição e majoração** de tributo é **indelegável**.

- Contudo as funções administrativas de **arrecadar, fiscalizar tributos e executar leis** que compreendem a **capacidade ativa tributária** essa sim pode ser **delegável**.
- Exemplo é o caso do Imposto Territorial Rural (ITR) cuja competência tributária, ou seja, a competência para criá-lo, institui-lo ou majorá-lo é da União, conforme estabelece o art. 153, VI da CF, que **poderá**, no entanto, delegar a função de **arrecadar e fiscalizar**, ou seja, a capacidade ativa tributária aos Municípios, nos termos do art. 153, § 4º, III da CF.